

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº **2022023784**, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº **029/2022**, tipo menor preço por item, cujo objeto é a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, **para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COLETA E ANÁLISE DE ESGOTO**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital, para atender à necessidade da manutenção das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário e obras desta Autarquia, em favor da empresa abaixo:

**CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.383.198/0001-59** vencedora dos itens **1, 2 e 3** perfazendo o valor total de **R\$ 339.048,00 (trezentos e trinta e nove mil e quarenta e oito reais)**.

O Valor Total do Pregão Presencial 029/2022 perfaz **R\$ 339.048,00 (trezentos e trinta e nove mil e quarenta e oito reais)**.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA  
PRESIDENTE - SAAE  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE  
ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

## DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PROCESSO nº: 2022034593**

**INDICIADOS:** Ana Cláudia Ribeiro- matrícula nº 3671 e 17867

**ABERTURA DO PAD:** Portaria 216/2022/SAD.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD:** Art. 120 da Lei nº 412/95

### **I. DO RELATÓRIO.**

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão do i. Prefeito acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face da servidora Ana Cláudia Ribeiro, matrículas nº 3671 e 17867, em razão de abandono de cargo, conduta tipificada no art. 120 e art. 115, inciso III, da Lei nº 412/95.

Constam nos autos do processo em epígrafe: solicitação de abertura de PAD através da portaria 216/2022/SAD (fls.02), documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 05/92), ficha funcional da servidora (fls. 97/101), informações sobre a frequência da servidora (fls.107/108), atestado médico (fls. 111), termo de interrogatório (fls. 116/119), mandado de citação (fls. 124), defesa escrita da servidora (fl. 125/129), relatório da Comissão Processante Permanente (fls.150/154), despacho do Secretário de Educação (fls. 155/156), parecer nº 370/2022 da PGM (fls. 158/160).

No Relatório da Comissão Processante Permanente verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, opinou-se pela demissão da servidora pública Ana Cláudia Ribeiro.

Em síntese, a Procuradoria-Geral do Município acompanhou o relatório da CPP.

É o breve relatório.

### **II. DOS FUNDAMENTOS.**

Compulsando os autos, verifica-se que Secretaria de Administração encaminhou o processo 2022033614 para a CPP a fim de relatar a denúncia de que a servidora Ana Cláudia Ribeiro, afastada por licença médica, exerce a atividade de cerimonialista, além de atender em consultórios como psicopedagoga, em plena e constante atividade durante o afastamento.

Em sede de defesa, a servidora alegou que atividade exercida durante o afastamento se deu por orientação médica, que inclui a busca por atividades eventuais que possam lhe proporcionar momentos de alegria e prazer. Ressalta que a atividade de cerimonialista é eventual e sem remuneração. Por fim, refuta as rejeições dos atestados médicos juntados.

Não constam nos autos provas de que a atividade não era remunerada, apesar da servidora citar em seu interrogatório que realizava contratos de prestação de serviço não remunerado com noivas.

No decorrer do presente PAD foi constatado que a servidora, após ter sido considerada apta ao retorno ao trabalho pela junta médica, no dia 17/08/2022, não compareceu a Secretaria de Educação para se apresentar a nova unidade de ensino para o exercício de suas atividades laborais.